

PROJETO DE LEI Nº 2.389/2020

Projeto de Lei em exame visa que a pessoa que, de alguma forma seja vacinado antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizado pelo seu ato. **Segue em apenso os Projetos de Lei nº 2.463/2021, 2.447/2021 e 2.412/2021. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria, na forma do substitutivo apresentado na CCJR.**

AUTOR (A): DEP. Anderson Monteiro

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. Raniery Paulino

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

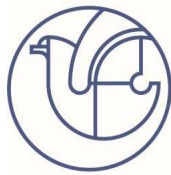
I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.389/2021**, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, cuja ementa dispõe: “Projeto de Lei em exame visa que a pessoa que, de alguma forma seja vacinado antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizado pelo seu ato.”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo impor sanção pecuniária para as pessoas que dolosamente se vacinarem sabendo que não é a sua vez, burlando a ordem de prioridade estabelecida para a campanha de vacinação da COVID-19, ou seja, agirem como “fura fila”.

Em sua justificativa, o autor afirma o que se segue:

Em linhas gerais o Projeto de Lei em exame visa que a pessoa que, de alguma forma for vacinado antes do momento correto, definido pelo calendário de vacinação, seja responsabilizado pelo seu ato.

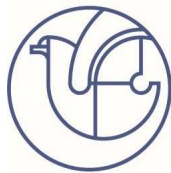
Infelizmente diversos casos de possíveis irregularidades de pessoas que tomaram a vacina contra a covid-19 ao longo da primeira semana de vacinação, conforme denúncias feitas pela imprensa local e nacional. Portanto é de extrema importância que o poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.

A matéria foi apreciada na CCJR, na reunião do dia 22 de fevereiro de 2021, tendo sua Constitucionalidade declarada na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

Foi destacado no âmbito da CCJR **que existe em tramitação na Casa outras proposituras com o mesmo objeto, qual seja o de impor sanções para aqueles que furarem a fila de vacinação ou facilitarem tal ato. Neste contexto, a fim de apresentar um projeto mais completo, que particulariza os infratores e algumas condutas, o relator apresentou um SUBSTITUTIVO, contemplando disposições dos projetos com tramitação posterior, Projetos de Lei nº 2.463/2021, 2.447/2021 e 2.412/2021.**

Assim, a análise desta relatoria tem por base o substitutivo apresentado, e sedimenta a relevância do projeto, sendo cristalino que os infratores precisam ser



punidos. Os cidadãos precisam desenvolver a consciência de respeito ao outro, entendendo que não podem passar a frente de quem realmente precisa ser vacinado com prioridade.

A “esperteza” não deve ser uma característica acolhida, devendo a conduta do “fura fila” ser veementemente rechaçada, gerando na sociedade o senso de prestigiar valores como obediência, respeito e ética

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2.389/2020, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJR.**

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.



Raniery Paulino
Deputado Estadual